



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 2.219/2016-PMM

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito da Cidade de Macapá o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estalecidos.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimento comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que atendam as exigências da Lei nº 0364/90 e seu regulamento, que estabelece normas para execução do serviço na Cidade de Macapá/AP.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta lei, acarrentará ao condutor e aos estabelecimentos multa no valor de R\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais), apreensão de veículo e demais sanções cabíveis.

*Parágrafo único.* O valor da multa que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de (90) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em            de junho de 2016.

**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 037/2015-CMM  
Autor: Ver. Ulysses Parente

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 2.219/2016-PMM

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito da Cidade de Macapá o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimento comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que atendam as exigências da Lei nº 0364/90 e seu regulamento, que estabelece normas para execução do serviço na Cidade de Macapá/AP.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta lei, acarrentará ao condutor e aos estabelecimentos multa no valor de R\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais), apreensão de veículo e demais sanções cabíveis.

*Parágrafo único.* O valor da multa que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de (90) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em        de junho de 2016.

  
**ACÁCIO FAVACHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 037/2015-CMM  
Autor: Ver. Ulysses Parente

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - PMM